



LEI N.º 2644/2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

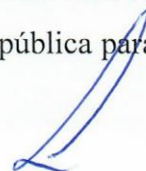
O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
- VIII - As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o





exercício de 2023 estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 – SOF/STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pela Autarquia e Fundos que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
- VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único . Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas.



projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim FOCUS ou indicadores macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memórias e metodologias de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO





Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único . O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único . O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria Conjunta Interministerial nº. 6, de 18 de dezembro de 2018 – SOF/STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA





Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º . A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º . A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.





METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Pública para o exercício financeiro de 2023:

I - Os Precatórios Judiciais;

II - O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de



Cordeiro – IPAMC, na forma da Lei e, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários;

III - Outros parcelamentos com diversos credores;

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquia e Fundos Municipais que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



Art. 20. A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 31/08/2022.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e Fundos Municipais, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I- Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.





Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas do total do orçamento, (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).





Art. 30. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, Ve art. 14, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º. O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública ou constituídas legalmente, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de comunicação comunitária, desde que elaborem prestações de contas de cada parcela de recursos recebidos e estejam em dia com os fiscos federal, estadual e municipal.

§ 3º. Os repasses serão concedidos mediante autorização em Lei específica.

§ 4º. Somente será concedido novo repasse após prestação de contas do repasse anterior ao Poder Executivo.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).





Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação no D.O e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária para 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 40. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de



endividamento, até 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, sem prejuízo para o servidor público, e observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro de 2023 ou nas leis de créditos adicionais.

Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo único. O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer faceas suas despesas, conforme disposição da LRF.

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):



- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizados".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no *caput* do artigo 20 desta lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	O Município atenderá as demandas judiciais, utilizando se necessário a prerrogativa de precatórios	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		O Município atenderá as demandas judiciais, utilizando se necessário a prerrogativa de precatórios	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	850.000,00	Atendimento a demandas judiciais de medicamentos e cirurgias de não responsabilidade do Município	850.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.850.000,00	SUBTOTAL	2.850.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Restituição ao contribuinte de valores pagos a maior	20.000,00
Discrepância de Projeções			
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	120.000,00	Incremento na arrecadação com vistas evitar a Frustração	120.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Utilizar prerrogativa de precatórios para atendimento das demandas judiciais	250.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	3.240.000,00	TOTAL	3.240.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 10:36:32

--



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	93.550.000,00	20,179	69,989	157.661.175,90	34,008	117,953	64.111.175,90	68,531
Receitas Primárias (I)	101.273.416,77	21,845	75,767	136.259.736,86	29,392	101,942	34.986.320,09	34,546
Despesa Total	63.090.992,90	13,609	47,201	89.492.155,63	19,304	66,953	26.401.162,73	41,846
Despesas Primárias (II)	118.772.207,21	25,619	88,858	99.277.658,85	21,414	74,274	(19.494.548,36)	-16,413
Resultado Primário (III) = (I - II)	(17.498.790,44)	-3,775	-13,092	36.982.078,01	7,977	27,668	54.480.868,45	-311,341
Resultado Nominal	(17.498.790,44)	-3,775	-13,092	37.809.758,12	8,156	28,287	55.308.548,56	-316,071
Dívida Pública Consolidada	0,000	0,000	0,000	14.517.700,26	3,132	10,861		0,000
Dívida Consolidada Líquida		0,000	0,000	(33.979.272,54)	-7,329	-25,421		0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	463.601.100,61
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	463.601.100,61

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 05



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	67.630.840,57	93.550.000,00	38,32	104.666.621,56	-33,61	126.001.725,57	20,38	110.505.964,40	-12,30	110.090.528,45	-0,38	
Receitas Primárias (I)	0,00	101.273.416,77	0,00	104.284.043,93	-23,47	112.285.700,55	7,67	119.346.213,37	6,29	126.706.885,48	6,17	
Despesa Total	46.910.289,73	63.090.992,90	34,49	72.520.085,04	-18,96	123.964.197,96	70,94	108.719.013,04	-12,30	108.310.294,96	-0,38	
Despesas Primárias (II)	0,00	118.772.207,21	0,00	26.111.018,57	-73,70	28.095.455,97	7,60	29.893.565,15	6,40	31.746.966,20	6,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(17.498.790,44)	0,00	78.173.025,36	111,38	84.190.244,58	7,70	89.452.648,22	6,25	94.959.919,28	6,16	
Resultado Nominal	0,00	(17.498.790,44)	0,00	78.173.025,36	106,75	84.190.244,58	7,70	89.452.648,22	6,25	94.959.919,28	6,16	
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	79.540.712,75	99.967.530,00	111,81	104.666.621,56	-37,88	121.388.945,64	15,98	103.159.366,93	-15,02	99.778.247,06	-3,28	
Receitas Primárias (I)	0,00	108.220.773,16	0,00	104.284.043,93	-28,38	108.175.048,70	3,73	111.411.903,27	2,99	114.838.134,59	3,08	
Despesa Total	55.171.248,04	67.419.035,01	73,33	72.520.085,04	-24,17	119.426.009,60	64,68	101.491.214,69	-15,02	98.164.769,68	-3,28	
Despesas Primárias (II)	0,00	126.919.980,63	0,00	26.111.018,57	-75,39	27.066.913,27	3,66	27.906.197,40	3,10	28.773.198,58	3,11	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(18.699.207,46)	0,00	78.173.025,36	97,81	81.108.135,43	3,75	83.505.705,87	2,96	86.064.936,01	3,06	
Resultado Nominal	0,00	(18.699.207,46)	0,00	78.173.025,36	93,48	81.108.135,43	3,75	83.505.705,87	2,96	86.064.936,01	3,06	
Dívida Pública Consolidada			0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida			0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022*	2023*	2024	2025	
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 10:43:26

--



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	107.948.902,10	100,000	42.310.175,77	100,000	58.946.972,13	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	107.948.902,10	100%	42.310.175,77	100%	58.946.972,13	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	5.222.999,00	100,000	1.400.716,40	100,000	1.370.028,26	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	5.222.999,00	100%	1.400.716,40	100%	1.370.028,26	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 01/05/2022



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - II f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 01





MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	14.980.657,58	14.972.918,92	21.139.229,88
Receita de Contribuições dos Segurados	3.191.276,02	3.237.135,77	5.160.212,19
Ativo	2.816.478,98	3.237.135,77	4.768.753,13
Inativo	374.797,04		391.459,06
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	4.106.476,57	3.495.091,00	5.047.738,36
Ativo	4.106.476,57	3.495.091,00	5.047.738,36
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			0,16
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			0,16
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	7.682.904,99	8.240.692,15	10.931.279,17
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	7.675.760,88	8.232.175,02	10.922.268,96
Demais Receitas Correntes	7.144,11	8.517,13	9.010,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.304.896,70	6.740.743,90	10.216.960,92
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	12.296.757,65	14.049.283,97	14.983.458,34
Pensões por Morte	1.793.844,94	2.039.115,58	2.169.757,54
Outras Despesas Previdenciárias	236.999,86	314.810,16	256.456,22
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	236.999,86	314.810,16	256.456,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	14.327.602,45	16.403.209,71	17.409.672,10
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	(7.022.705,75)	(9.662.465,81)	(7.192.711,18)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.427.140,06	381.010,17	146.879,23
Investimentos e Aplicações	2.423.137,08	1.091.444,29	6.371.733,26
Outros Bens e Direitos		1.100.953,71	1.100.953,71

**MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2019	2020	2021
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 0!



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	Isenção	SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS/CAMPANHA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS.	275.000,00	275.000,00	275.000,00	RECADASTRAMENTO DE IPTU E DA PLANTA DE VALORES E INCREMENTO NO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA.
Total			275.000,00	275.000,00	275.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:12:36



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 01/08/2023



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	84.632.900,24	149.886.562,47	0,00	100.499.331,66	-98,22	121.925.789,17	42,64	106.931.288,89	-24,60	106.529.291,57	-0,76
RECEITAS CORRENTES	84.632.900,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	148.273.198,18	0,00	99.944.890,85	-32,59	121.253.141,58	21,32	106.341.363,87	-12,30	105.941.584,31	-0,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	25.549.136,64	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	25.549.136,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
DEDUÇÃO OUTRAS	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	102.887.506,58	157.661.175,90	53,24	107.920.000,00	-31,55	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:13:27



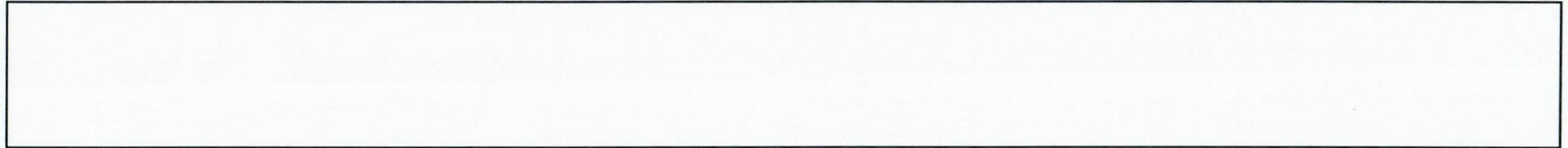
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
DESPESAS CORRENTES	88.261.233,11	122.652.588,97	38,97	102.720.706,73	-16,25	124.620.761,40	21,32	109.294.831,96	-12,30	108.883.949,14	-0,38
DESPESAS DE CAPITAL	4.520.428,50	3.449.493,93	-23,69	3.924.443,27	13,77	4.761.134,58	21,32	4.175.607,64	-12,30	4.159.909,87	-0,38
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.274.850,00	0,00	1.546.648,02	21,32	1.356.440,40	-12,30	1.351.341,00	-0,38
TOTAL DA DESPESA	92.781.661,61	126.102.082,90	35,91	107.920.000,00	-14,42	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:14:14





MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA	84.632.900,24	149.886.562,47	0,00	100.499.331,66	-98,22	121.925.789,17	42,64	106.931.288,89	-24,60	106.529.291,57	-0,76
RECEITAS CORRENTES	84.632.900,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	148.273.198,18	0,00	99.944.890,85	-32,59	121.253.141,58	21,32	106.341.363,87	-12,30	105.941.584,31	-0,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	25.549.136,64	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	25.549.136,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
DEDUÇÃO OUTRAS	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	102.887.506,58	157.661.175,90	53,24	107.920.000,00	-31,55	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38
RECEITAS CORRENTES (I)	102.887.506,58	156.047.811,61	51,67	107.365.559,19	-31,20	130.255.896,41	21,32	114.236.954,98	-12,30	113.807.492,75	-0,38
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	102.887.506,58	156.047.811,61	51,67	107.365.559,19	-31,20	130.255.896,41	21,32	114.236.954,98	-12,30	113.807.492,75	-0,38
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	102.887.506,58	157.661.175,90	53,24	107.920.000,00	-31,55	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:14:49



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	88.261.233,11	122.652.588,97	38,97	102.720.706,73	-16,25	124.620.761,40	21,32	109.294.831,96	-12,30	108.883.949,14	-0,38
DESPESAS DE CAPITAL	4.520.428,50	3.449.493,93	-23,69	3.924.443,27	13,77	4.761.134,58	21,32	4.175.607,64	-12,30	4.159.909,87	-0,38
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	1.274.850,00	0,00	1.546.648,02	21,32	1.356.440,40	-12,30	1.351.341,00	-0,38



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas											
ARRECADADORA	84.632.900,24	149.886.562,47	0,00	100.499.331,66	-98,22	121.925.789,17	42,64	106.931.288,89	-24,60	106.529.291,57	-0,76
RECEITAS CORRENTES	84.632.900,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	148.273.198,18	0,00	99.944.890,85	-32,59	121.253.141,58	21,32	106.341.363,87	-12,30	105.941.584,31	-0,38
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	25.549.136,64	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	17.149.518,60	0,00	16.574.014,73	-3,36	20.107.594,67	21,32	17.634.751,67	-12,30	17.568.455,61	-0,38
RECEITAS CORRENTES	25.549.136,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
RECEITAS CORRENTES	0,00	(9.374.905,17)	0,00	(9.153.346,39)	-2,36	(11.104.839,84)	21,32	(9.739.160,56)	-12,30	(9.702.547,17)	-0,38
DEDUÇÃO OUTRAS	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	(7.294.530,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



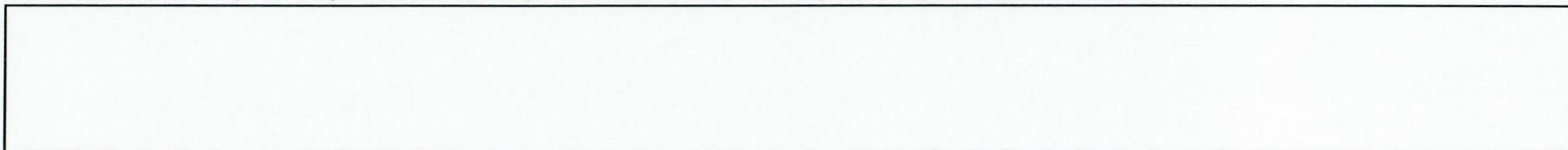
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	92.781.661,61	126.102.082,90	35,91	107.920.000,00	-14,42	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38
DESPESAS CORRENTES (X)	88.261.233,11	122.652.588,97	38,97	102.720.706,73	-16,25	124.620.761,40	21,32	109.294.831,96	-12,30	108.883.949,14	-0,38
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	88.261.233,11	122.652.588,97	38,97	102.720.706,73	-16,25	124.620.761,40	21,32	109.294.831,96	-12,30	108.883.949,14	-0,38
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.520.428,50	3.449.493,93	-23,69	3.924.443,27	13,77	4.761.134,58	21,32	4.175.607,64	-12,30	4.159.909,87	-0,38
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.520.428,50	3.449.493,93	-23,69	3.924.443,27	13,77	4.761.134,58	21,32	4.175.607,64	-12,30	4.159.909,87	-0,38
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.274.850,00	0,00	1.546.648,02	21,32	1.356.440,40	-12,30	1.351.341,00	-0,38
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	92.781.661,61	126.102.082,90	35,91	107.920.000,00	-14,42	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38
TOTAL DA RECEITA	102.887.506,58	157.661.175,90	53,24	107.920.000,00	-31,55	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38
RECEITAS CORRENTES (I)	102.887.506,58	156.047.811,61	51,67	107.365.559,19	-31,20	130.255.896,41	21,32	114.236.954,98	-12,30	113.807.492,75	-0,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	102.887.506,58	156.047.811,61	51,67	107.365.559,19	-31,20	130.255.896,41	21,32	114.236.954,98	-12,30	113.807.492,75	-0,38
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	1.613.364,29	0,00	554.440,81	-65,63	672.647,59	21,32	589.925,02	-12,30	587.707,26	-0,38
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	102.887.506,58	157.661.175,90	53,24	107.920.000,00	-31,55	130.928.544,00	21,32	114.826.880,00	-12,30	114.395.200,01	-0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	10.105.844,97	31.559.093,00	212,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:15:44





MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	126.001.725,57	121.388.945,64	24,503	84,939	110.505.964,40	103.159.366,93	20,823	72,184	110.090.528,45	99.778.247,06	20,141	69,818
Receitas Primárias (I)	112.285.700,55	108.175.048,70	21,836	75,693	119.346.213,37	111.411.903,27	22,489	77,958	126.706.885,48	114.838.134,59	23,181	80,356
Receitas Primárias Correntes	111.613.052,96	107.527.025,97	21,705	75,240	118.756.288,35	110.861.197,32	22,378	77,573	126.119.178,22	114.305.478,42	23,073	79,983
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.773.314,55	9.415.524,62	1,901	6,588	10.398.806,68	9.707.478,87	1,960	6,793	11.043.532,69	10.009.074,79	2,020	7,004
Contribuições	20.042.628,16	19.308.890,33	3,898	13,511	21.325.356,36	19.907.615,61	4,018	13,930	22.647.528,45	20.526.113,56	4,143	14,363
Transferências Correntes	81.699.102,96	78.708.191,68	15,888	55,074	86.927.845,55	81.148.755,76	16,380	56,782	92.317.371,97	83.669.918,55	16,889	58,546
Demais Receitas Primárias Correntes	98.007,29	94.419,36	0,019	0,066	104.279,76	97.347,09	0,020	0,068	110.745,11	100.371,51	0,020	0,070
Receitas Primárias de Capital	672.647,59	648.022,73	0,131	0,453	589.925,02	550.705,95	0,111	0,385	587.707,26	532.656,18	0,108	0,373
Despesa Total	123.964.197,96	119.426.009,60	24,107	83,566	108.719.013,04	101.491.214,69	20,487	71,016	108.310.294,96	98.164.769,68	19,815	68,689
Despesas Primárias (II)	28.095.455,97	27.066.913,27	5,464	18,940	29.893.565,15	27.906.197,40	5,633	19,527	31.746.966,20	28.773.198,58	5,808	20,133
Despesas Primárias Correntes	27.724.498,72	26.709.536,34	5,391	18,689	29.498.866,64	27.537.739,02	5,559	19,269	31.327.796,38	28.393.292,78	5,731	19,868
Pessoal e Encargos Sociais	21.826.416,69	21.027.376,39	4,244	14,713	23.223.307,36	21.679.388,06	4,376	15,170	24.663.152,42	22.352.932,17	4,512	15,641
Outras Despesas Correntes	5.898.082,03	5.682.159,95	1,147	3,976	6.275.559,28	5.858.350,96	1,183	4,099	6.664.643,96	6.040.360,61	1,219	4,227
Despesas Primárias de Capital	370.957,25	357.376,93	0,072	0,250	394.698,51	368.458,38	0,074	0,258	419.169,82	379.905,80	0,077	0,266
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	84.190.244,58	81.108.135,43	16,372	56,754	89.452.648,22	83.505.705,87	16,856	58,431	94.959.919,28	86.064.936,01	17,373	60,222
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	84.190.244,58	81.108.135,43	16,372	56,754	89.452.648,22	83.505.705,87	16,856	58,431	94.959.919,28	86.064.936,01	17,373	60,222
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 10:38:46

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	3,80	3,20	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,50	1,50	1,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,95	4,95	4,95
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	514.229.493,28	530.684.837,07	546.605.382,18
Receita Corrente Líquida - RCL	148.343.156,59	153.090.137,60	157.682.841,72



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0380	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1033

--



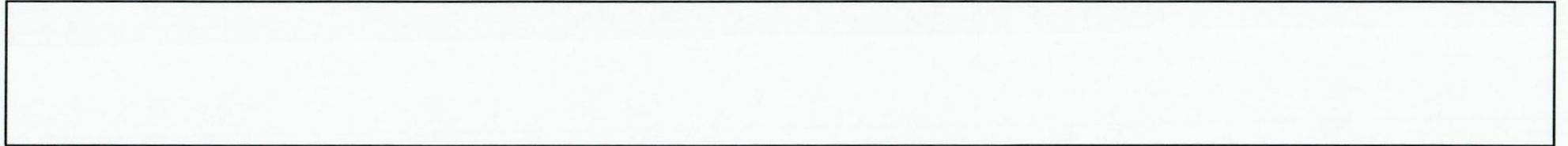
MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.658.169,62	46.435.577,78	14.517.700,26	14.525.123,41	17.621.879,72	15.454.731,31	15.396.630,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.658.169,62	46.435.577,78	14.517.700,26	14.525.123,41	17.621.879,72	15.454.731,31	15.396.630,81
DEDUÇÕES (II)	13.911.142,85	25.019.399,20	47.722.112,55	49.283.893,59	59.791.219,71	52.438.062,78	52.240.927,21
Ativo Disponível	14.047.283,54	25.413.822,78	48.496.972,80	49.570.963,63	60.139.493,08	52.743.505,30	52.545.221,45
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	136.140,69	394.423,58	774.860,25	287.070,04	348.273,37	305.442,52	304.294,24
Dívida Consolidada Líquida	1.747.026,77	21.416.178,58	-33.204.412,29	-34.758.770,18	-42.169.339,99	-36.983.331,47	-36.844.296,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:18:02





MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	1.473.415,55
2022	25.175.474,85	24.507.999,36	667.475,49	3.694.335,74
2023	24.621.324,77	25.222.362,75	(601.037,98)	3.093.297,76
2024	24.030.412,97	25.714.945,41	(1.684.532,44)	1.408.765,32
2025	23.120.769,75	26.520.797,89	(3.400.028,14)	(1.991.262,82)
2026	22.195.938,96	27.138.576,56	(4.942.637,60)	(6.933.900,42)
2027	21.456.432,78	27.566.697,60	(6.110.264,82)	(13.044.165,24)
2028	20.748.370,50	28.088.464,27	(7.340.093,77)	(20.384.259,01)
2029	20.072.171,63	28.523.535,87	(8.451.364,24)	(28.835.623,25)
2030	19.269.284,76	29.095.559,56	(9.826.274,80)	(38.661.898,05)
2031	18.584.862,48	29.659.959,47	(11.075.096,99)	(49.736.995,04)
2032	17.895.401,03	30.010.117,57	(12.114.716,54)	(61.851.711,58)
2033	17.067.508,35	30.507.717,06	(13.440.208,71)	(75.291.920,29)
2034	16.198.909,36	30.995.196,00	(14.796.286,64)	(90.088.206,93)
2035	15.254.501,30	31.471.400,25	(16.216.898,95)	(106.305.105,88)
2036	14.272.854,49	31.920.042,86	(17.647.188,37)	(123.952.294,25)
2037	13.716.818,64	32.644.067,61	(18.927.248,97)	(142.879.543,22)
2038	13.104.470,95	33.089.503,54	(19.985.032,59)	(162.864.575,81)
2039	12.519.804,88	33.511.866,67	(20.992.061,79)	(183.856.637,60)
2040	11.982.105,00	33.990.998,29	(22.008.893,29)	(205.865.530,89)
2041	11.521.241,81	34.471.909,47	(22.950.667,66)	(228.816.198,55)
2042	11.041.979,68	34.780.530,62	(23.738.550,94)	(252.554.749,49)
2043	10.596.594,66	35.189.694,80	(24.593.100,14)	(277.147.849,63)
2044	10.162.322,93	35.564.203,06	(25.401.880,13)	(302.549.729,76)
2045	9.739.821,42	35.713.462,20	(25.973.640,78)	(328.523.370,54)
2046	9.347.489,03	35.932.788,42	(26.585.299,39)	(355.108.669,93)
2047	8.961.207,09	36.105.322,14	(27.144.115,05)	(382.252.784,98)
2048	8.589.258,39	36.442.010,80	(27.852.752,41)	(410.105.537,39)
2049	8.208.519,56	36.730.323,97	(28.521.804,41)	(438.627.341,80)
2050	7.798.093,58	36.812.485,84	(29.014.392,26)	(467.641.734,06)
2051	7.403.142,09	36.868.561,50	(29.465.419,41)	(497.107.153,47)
2052	7.006.110,49	36.891.954,84	(29.885.844,35)	(526.992.997,82)
2053	6.641.267,29	36.963.671,16	(30.322.403,87)	(557.315.401,69)
2054	6.304.747,19	37.020.730,55	(30.715.983,36)	(588.031.385,05)
2055	5.955.694,24	36.945.729,86	(30.990.035,62)	(619.021.420,67)
2056	5.613.978,46	36.747.879,75	(31.133.901,29)	(650.155.321,96)
2057	5.292.773,14	36.450.918,93	(31.158.145,79)	(681.313.467,75)
2058	4.973.269,32	35.943.169,52	(30.969.900,20)	(712.283.367,95)
2059	4.668.749,43	35.373.017,64	(30.704.268,21)	(742.987.636,16)
2060	4.366.826,24	34.693.196,18	(30.326.369,94)	(773.314.006,10)
2061	4.072.101,44	34.042.270,82	(29.970.169,38)	(803.284.175,48)
2062	3.791.667,85	33.193.278,06	(29.401.610,21)	(832.685.785,69)
2063	3.518.709,92	32.255.774,99	(28.737.065,07)	(861.422.850,76)
2064	3.255.610,37	31.272.191,36	(28.016.580,99)	(889.439.431,75)
2065	3.002.959,60	30.189.430,11	(27.186.470,51)	(916.625.902,26)
2066	2.761.346,83	28.997.693,71	(26.236.346,88)	(942.862.249,14)
2067	2.531.300,86	27.801.229,20	(25.269.928,34)	(968.132.177,48)
2068	2.313.255,19	26.584.964,89	(24.271.709,70)	(992.403.887,18)
2069	2.107.500,58	25.325.115,67	(23.217.615,09)	(1.015.621.502,27)
2070	1.914.206,81	24.060.589,37	(22.146.382,56)	(1.037.767.884,83)
2071	1.733.371,78	22.780.696,02	(21.047.324,24)	(1.058.815.209,07)
2072	1.564.859,82	21.512.987,04	(19.948.127,22)	(1.078.763.336,29)
2073	1.408.370,88	20.261.628,56	(18.853.257,68)	(1.097.616.593,97)
2074	1.263.515,51	19.016.787,40	(17.753.271,89)	(1.115.369.865,86)
2075	1.129.797,28	17.794.446,38	(16.664.649,10)	(1.132.034.514,96)
2076	1.006.653,85	16.599.088,70	(15.592.434,85)	(1.147.626.949,81)
2077	893.504,40	15.435.319,01	(14.541.814,61)	(1.162.168.764,42)



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	789.798,52	14.307.557,70	(13.517.759,18)	(1.175.686.523,60)
2079	694.986,38	13.219.895,32	(12.524.908,94)	(1.188.211.432,54)
2080	608.534,72	12.175.852,59	(11.567.317,87)	(1.199.778.750,41)
2081	529.928,05	11.178.477,29	(10.648.549,24)	(1.210.427.299,65)
2082	458.675,34	10.229.979,00	(9.771.303,66)	(1.220.198.603,31)
2083	394.306,05	9.331.838,83	(8.937.532,78)	(1.229.136.136,09)
2084	336.400,69	8.484.681,39	(8.148.280,70)	(1.237.284.416,79)
2085	284.597,35	7.688.565,22	(7.403.967,87)	(1.244.688.384,66)
2086	238.575,83	6.942.863,24	(6.704.287,41)	(1.251.392.672,07)
2087	198.030,34	6.246.494,20	(6.048.463,86)	(1.257.441.135,93)
2088	162.650,62	5.598.073,47	(5.435.422,85)	(1.262.876.558,78)
2089	131.115,78	4.996.134,51	(4.865.018,73)	(1.267.741.577,51)
2090	106.088,90	4.438.978,49	(4.332.889,59)	(1.272.074.467,10)
2091	84.219,72	3.924.762,95	(3.840.543,23)	(1.275.915.010,33)
2092	66.135,90	3.451.536,51	(3.385.400,61)	(1.279.300.410,94)
2093	51.426,13	3.017.331,34	(2.965.905,21)	(1.282.266.316,15)
2094	39.645,24	2.620.201,44	(2.580.556,20)	(1.284.846.872,35)
2095	37.586,52	2.258.436,51	(2.220.849,99)	(1.287.067.722,34)
2099	0,00	0,00	0,00	(1.287.067.722,34)



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022





MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.435.577,78	14.517.700,26	14.525.123,41	17.621.879,72	15.454.731,31	15.396.630,81
DEDUÇÕES (II)	25.019.399,20	47.722.112,55	49.283.893,59	59.791.219,71	52.438.062,78	52.240.927,21
Ativo Disponível	25.413.822,78	48.496.972,80	49.570.963,63	60.139.493,08	52.743.505,30	52.545.221,45
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	394.423,58	774.860,25	287.070,04	348.273,37	305.442,52	304.294,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	21.416.178,58	-33.204.412,29	-34.758.770,18	-42.169.339,99	-36.983.331,47	-36.844.296,40
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.416.178,58	-33.204.412,29	-34.758.770,18	-42.169.339,99	-36.983.331,47	-36.844.296,40
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-19.669.151,81	54.620.590,87	1.554.357,89	7.410.569,81	-5.186.008,52	-139.035,07

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019(R\$ 1.747.026,77)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Planejamento E Orçamento, Emissão: 09/05/2022 , às 11:17:20